

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas Programa de Pós-Graduação em Geografia Rodovia João Leme dos Santos (SP264), km 110 - Itinga Sorocaba/SP CEP 18052-780 - Fone (15) 3229.7463 Site: www.ppggeo.ufscar.br – E-mail: ppggeo@ufscar.br</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO PPGGeo 12, DE 03 AGOSTO DE 2022 (revoga a RESOLUÇÃO 08, de 03/10/2018)

Institui dispositivos normativos para regulamentar a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a concessão de bolsas no PPGGeo, considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES; a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq; a Resolução COPG Nº 007 de 18 de dezembro de 2013, da UFSCar; e o Regimento Interno do PPGGeo:

Artigo 1º - A CPG do PPGGeo institui a Comissão de Bolsas constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do Programa ou vice-coordenador, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, com renovação a cada dois anos, sendo sempre o coordenador o Presidente dessa Comissão, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Bolsa, considerando o Art. 5º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES:

- I. Observar as normas do PPGGeo e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGGeo mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no cronograma de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSCar ou pela CAPES;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Artigo 3º - O número de bolsas disponíveis a cada ano no PPGGeo é variável, sendo vinculado à concessão pelas agências de fomento, cabendo ao Programa apenas realizar a sua distribuição e gestão.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas Programa de Pós-Graduação em Geografia</p> <p style="text-align: center;">Rodovia João Leme dos Santos (SP264), km 110 - Itinga Sorocaba/SP CEP 18052-780 - Fone (15) 3229.7463 Site: www.ppggeo.ufscar.br – E-mail: ppggeo@ufscar.br</p>	
---	--	---

Artigo 4º - Considerando a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo para os discentes do PPGGeo, as bolsas serão concedidas levando sempre em consideração os critérios deliberados na CPG em edital específico.

Parágrafo 1º - Caso haja empate entre as notas dos discentes, os critérios de desempate serão definidos em edital específico.

Parágrafo 2º - A ordem de classificação será divulgada em lista separada por linha de pesquisa.

Parágrafo 3º - É de responsabilidade do discente a atualização de seu CV Lattes, bem como a entrega dos respectivos documentos comprobatórios à Comissão de Bolsa.

Parágrafo 4º - No caso de o discente perder ou abrir mão da bolsa, por qualquer motivo, o mesmo não poderá concorrer a nova bolsa.

Parágrafo 5º - A distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa deverá respeitar o critério da proporcionalidade de número de seus discentes candidatos a bolsas, inscritos no edital.

Parágrafo 6º - Do total de bolsas disponíveis a serem atribuídas proporcionalmente entre as linhas de pesquisa, deverá ser assegurada uma (1) bolsa, no mínimo, para cada linha de pesquisa.

Artigo 5º - São requisitos para concessão de bolsa:

- I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo Programa;
- II. Dedicar-se exclusivamente às atividades pertinentes à bolsa concedida;
- III. Comprovar desempenho acadêmico de satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento Interno do PPGGeo;
- IV. Se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- V. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;
- VI. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;
- VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSCar;

Parágrafo único: A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei.

Artigo 6º - A Comissão de Bolsa do PPGGeo deve priorizar, na concessão de bolsa, os estudantes que não exerçam atividade remunerada.

Parágrafo 1º: No ato da distribuição das bolsas, nenhum estudante que exerça atividade remunerada com vínculo empregatício, mesmo atendendo ao que prescreve os demais requisitos desta Resolução

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas Programa de Pós-Graduação em Geografia Rodovia João Leme dos Santos (SP264), km 110 - Itinga Sorocaba/SP CEP 18052-780 - Fone (15) 3229.7463 Site: www.ppggeo.ufscar.br – E-mail: ppggeo@ufscar.br</p>	
---	--	---

e das portarias acima consideradas, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências deste documento.

Parágrafo 2º: O estudante que foi contemplado com bolsa de mestrado, enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para obtenção de bolsa.

Artigo. 7º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Entregar, semestralmente, relatório contendo informações sobre o andamento da Dissertação e das atividades acadêmicas realizadas;
- III. Enviar trabalho para eventos de interesse de sua pesquisa a fim de apresentá-los e publicá-los;
- IV. Entregar na coordenação do curso a listagem de trabalhos publicados sempre que um novo trabalho for aceito em congresso, jornal ou revista científica;
- V. Realizar o exame de qualificação conforme suas normas específicas.
- VI. Realizar estágio docência com duração mínima de um semestre;
- VII. Obter aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- VIII. Não realizar nenhum trancamento de disciplina do curso;
- IX. Defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de 24 meses a contar da data de sua matrícula no PPGGeo.

Artigo 8º – Os casos omissos a estas normas serão tratados no Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos.

Artigo 9º - Estas normas revogam a Resolução 08 aprovada pela CPG em 03/10/2018.

Artigo 10º - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos e conseqüente publicação.

Sorocaba, 03 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia

PPGGeo-So/UFSCar - Sorocaba